



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 2024.000006.22101.01

Pregão nº 020/2023

Processo nº 2023-BLRBF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/ES E A EMPRESA ASTERIXCO TELECOM LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTAS E PORTÕES

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário **Sr. RAPHAEL TRÉS DA HORA**, CPF 094.218.537-41, RG 1.753.665– SSP/ES e a Empresa **ASTERIXCO TELECOM LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Nair De Azevedo Silva Nº 450 Loja-40 Mario Cypreste – Vitoria – ES, CEP: 29027-245, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.591/0001-15 neste ato representada pela **Sra. CAMILA BUBACH**, CPF 101.283.057-89, RG 1775322– SSP/ES, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTAS E PORTÕES** nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portas e portões, conforme discriminado no Termo de Referência (Lote 03) que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pelo serviço, a Contratada receberá, mensalmente, a importância de **R\$786,50 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 9.438,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais)**, conforme discriminado na Proposta Comercial (Anexo II), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 10.22.101.04.123.0050.2151, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, fonte 500, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2024.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 471,90 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos), na modalidade de CAUÇÃO EM DINHEIRO, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete à Contratante:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística - SULOG designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pela SULOG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quize) dias.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a representante da empresa, Sra. CAMILA BUBACH.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

RAPHAEL TRÉS DA HORA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – **CONTRATANTE**

CAMILA BUBACH
ASTERIXCO TELECOM LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência

Manutenção preventiva e corretiva em portas e
portões automáticos

SUBGERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

10 de Novembro de 2023



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em 06 (seis) portões automáticos instalados em 05 (cinco) localidades da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, sendo 02 (dois) em Vitória, 01 (um) em Barra de São Francisco, 02 (dois) em São Mateus e 01 (um) em Cachoeiro de Itapemirim, assim como em 02 (duas) portas automáticas instaladas em Vitória, na sede da SEFAZ/ES.

Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência foram separados em lotes, por região do estado do Espírito Santo, conforme as tabelas a seguir.

LOTE I – REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE
01	6440	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em portões automáticos e outros	SEDE e ARE Vitória	01
Obs.: ARE é a sigla para Agência da Receita Estadual. A sede da SEFAZ/ES e a ARE Vitória localizam-se num mesmo prédio.				

Tabela 01 – Informações sobre o item que compõe o Lote I

LOTE II – REGIÃO NORTE				
ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE
01	6440	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em portões automáticos e outros	ARE Barra de São Francisco	01
02	6440	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em portões automáticos e outros	ARE São Mateus	01
Obs.: ARE é a sigla para Agência da Receita Estadual.				

Tabela 01 – Informações sobre os itens que compõem o Lote II

LOTE III – REGIÃO SUL				
ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE
01	6440	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em portões automáticos e outros	SUFIS-S/ ARE Cachoeiro de Itapemirim	01
Obs.: ARE é a sigla para Agência da Receita Estadual e SUFIS para Subgerência Fiscal.				

Tabela 01 – Informações sobre o item que compõe o Lote III



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2. JUSTIFICATIVA

As portas e os portões automáticos são considerados itens de automação predial que auxiliam o fluxo de pessoas e veículos numa edificação, para que sua entrada e saída aconteçam de forma ágil, controlada e segura.

Esses dispositivos estão presentes nas unidades da SEFAZ/ES, localizadas nos municípios de Vitória, Barra de São Francisco, São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim, sendo acionados regularmente por seus servidores e demais usuários. Por esse motivo, requerem manutenção preventiva e corretiva.

A manutenção preventiva é fundamental para que os equipamentos permaneçam em condições seguras de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, e diminuindo o risco de acidentes. Já a manutenção corretiva torna-se necessária devido ao uso contínuo dos itens, o que, ocasionalmente, pode gerar falhas no seu funcionamento.

Atualmente, a SEFAZ/ES não possui equipe técnica, equipamentos e materiais próprios, tampouco dispõe de empresa contratada para desempenhar esse tipo de serviço especializado. Assim, as portas e os portões da SEFAZ/ES não estão mantidos como deveriam e, se prosseguirem dessa forma, haverá uma deterioração gradual até o atingimento da condição de inservibilidade, momento em que as portas e os portões automáticos não serão mais passíveis de reparos.

Em virtude das motivações pontuadas, verifica-se a primordialidade de deflagração de processo licitatório para formalização de contrato com o objeto descrito no item 01 deste documento.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO EM LOTES NA CONTRATAÇÃO

A opção pela divisão do objeto em lotes na contratação de empresa especializada para a manutenção de portões automáticos, conforme o Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, é estrategicamente respaldada por uma série de considerações técnicas e operacionais que visam otimizar a eficiência, a gestão de recursos e a adequação às especificidades regionais. Abaixo, destacam-se as principais razões que fundamentam essa escolha:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a) Diversidade Geográfica e Logística:

A abrangência geográfica do objeto, distribuído em cinco localidades distintas no estado do Espírito Santo, implica em desafios logísticos consideráveis. A divisão em lotes regionais permite uma gestão mais eficiente dos deslocamentos das equipes técnicas, reduzindo custos e aumentando a agilidade na execução dos serviços. Essa abordagem estratégica está alinhada ao princípio da otimização dos recursos.

b) Especificidades de Manutenção por Região:

Cada região contemplada possui características únicas que influenciam nas condições de operação dos portões automáticos. Ao segmentar o objeto em lotes regionais, é possível adaptar os planos de manutenção preventiva e corretiva às particularidades locais, assegurando uma resposta mais eficaz às demandas específicas de cada área. Essa abordagem personalizada contribui para a preservação dos equipamentos e prolonga sua vida útil.

c) Agilidade e Resolutividade:

A segmentação em lotes agrega agilidade à prestação de serviços. Com equipes especializadas focadas em áreas específicas, a resposta a eventuais chamados de manutenção é mais rápida, reduzindo o tempo de inatividade dos portões automáticos. Isso não apenas atende à necessidade de prontidão operacional como também maximiza a efetividade das intervenções, garantindo a continuidade das operações nas localidades atendidas.

d) Controle Orçamentário e Transparência:

A divisão em lotes possibilita um controle orçamentário mais efetivo. Cada lote é tratado de forma independente, permitindo uma alocação precisa dos recursos financeiros destinados à manutenção. Essa abordagem transparente favorece uma gestão fiscal responsável e facilita a auditoria, reforçando o compromisso com a transparência na administração pública.

e) Atendimento à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas:

A decisão de dividir o objeto em lotes está em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas, que preconiza a divisão quando fundamentada tecnicamente. Nesse caso, a justificativa técnica respalda-se na variedade geográfica, nas particularidades



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

regionais e na otimização de recursos, garantindo o atendimento não só às normativas do Tribunal de Contas, mas também aos princípios da eficiência e economicidade.

Diante do exposto, a escolha pela divisão em lotes na contratação para a manutenção de portões automáticos pela SEFAZ/ES representa uma decisão estratégica que busca conciliar eficiência operacional, gestão otimizada de recursos e adequação às demandas específicas de cada região, assegurando assim a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

3. DAS PORTAS E DOS PORTÕES AUTOMÁTICOS

O prédio sede da SEFAZ/ES possui 01 (uma) porta automática (com fechadura eletromagnética automática), de correr, para pedestres e 02 (dois) portões automáticos (com motores elétricos), de correr, para veículos.

A Agência da Receita Estadual em Vitória – ARE Vitória possui 01 (uma) porta automática (com fechadura eletromagnética automática), de correr, para pedestres.

A Agência da Receita Estadual em Barra de São Francisco – ARE Barra de São Francisco possui 01 (um) portão automático (com motor elétrico) para veículos.

A Agência da Receita Estadual em São Mateus – ARE São Mateus possui 02 (dois) portões automáticos (com motores elétricos) para veículos.

A Subgerência Fiscal da Região Sul – SUFIS-S/ Agência da Receita Estadual em Cachoeiro de Itapemirim – ARE Cachoeiro de Itapemirim possui 01 (um) portão automático (com motor elétrico) para veículos.

As especificações técnicas de cada item citado estão contidas nos Anexos I, II e III deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção de portas e portões automáticos da SEFAZ/ES contemplam, de forma geral e não exaustiva: lubrificação e limpeza; verificações de funcionalidade; operações de configurações e ajustes; reparos ou mudanças de componentes que podem ocorrer devido ao desgaste e que não afetem as características das instalações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A manutenção englobará todas as partes dos equipamentos, cujas características técnicas e quantidade por localidade constam no item 3 e nos Anexo I, II e III deste documento.

Os itens 4.1 e 4.2, a seguir, descrevem os serviços de manutenção distinguida entre preventiva e corretiva.

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e na eficiência dos mesmos.

A Manutenção Preventiva deverá ser executada em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseada em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados, bem como realizada durante o horário de expediente da SEFAZ/ES, entre 08h00 e 17h00 ou, mediante justificativa, em horário diverso com a anuência da Contratante.

A periodicidade e duração da execução dos serviços de manutenção preventiva serão as constantes nos manuais e planilhas de tempo padrão do fabricante. Não havendo especificações do fabricante a respeito, deverão ser observadas as normas técnicas relativas à manutenção de portas e portões automáticos. De todo modo, a manutenção preventiva deverá ocorrer, no mínimo, mensalmente.

A execução da manutenção preventiva dos equipamentos deverá iniciar, preferencialmente, no primeiro dia útil de cada mês. Ao término do serviço a Contratada deverá apresentar relatório das atividades realizadas ao Fiscal do Contrato.

O preço mensal das manutenções preventivas deverá contemplar todo e qualquer material a ser aplicado para execução dos serviços, inclusive materiais elétricos, civil, fluidos, óleo e outros que deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver a paralisação total ou parcial das portas e dos portões automáticos ou quando for detectada a necessidade de recuperação,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos;
- Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- Substituição de peças.

A manutenção corretiva será, usualmente, realizada quando solicitada pela SEFAZ/ES, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, ou seja, entre 08h00 e 17h00 nas Agências da Receita Estadual – ARE e Subgerências Fiscais – SUFIS e entre 08h00 e 18h00 na sede da SEFAZ/ES, tendo por finalidade corrigir eventuais defeitos dos equipamentos. Todavia, ocasionalmente, sempre que necessário, a Contratada deverá prestar atendimento emergencial, em qualquer dia da semana e horário, a fim de sanar todo e qualquer problema que coloque em risco os usuários ou o funcionamento desta Secretaria, desde que previamente autorizado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional.

A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada mediante abertura de chamado, dentro do prazo máximo de atendimento de 04 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado. O prazo de 04 (quatro) horas será contado no período de expediente da SEFAZ/ES.

A abertura de chamado será realizada pela Contratante à Contratada por meio de ligação ou por mensagem via e-mail, por WhatsApp ou outra forma previamente acordada.

Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cuja recuperação seja extensa, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas, ou consertá-las fora do ambiente da SEFAZ/ES, as mesmas poderão ser levadas pela Contratada, desde que retornem à Secretaria dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Para retirada de qualquer peça ou equipamento do ambiente da SEFAZ/ES, será necessária a autorização do fiscal do contrato ou do responsável pela unidade, bem como deverá a Contratada assinar Termo de Responsabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Todas as peças fornecidas pela Contratada, e substituídas nas manutenções corretivas, deverão ser genuínas e entregues juntamente com o termo de garantia do fabricante, de no mínimo 06 (seis) meses.

5. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

- SEDE/ ARE Vitória: Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES;
- ARE Barra de São Francisco: Avenida Jones dos Santos Neves, nº 361, Centro, Barra de São Francisco/ES;
- ARE São Mateus: Rua Coronel Constantino Cunha, nº 406, Centro, São Mateus/ES;
- SUFIS-S/ ARE Cachoeiro de Itapemirim: Rua Siqueira Lima, nº 25, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

6. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto deste Termo de Referência é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação da proposta comercial.

A visita técnica poderá ser realizada até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística - SULOG, por meio de correspondência eletrônica para sulog@sefaz.es.gov.br, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Os endereços para a realização da visita técnica são os mesmos dos locais de onde os serviços serão prestados, indicados no item 5 deste documento.

O licitante deverá ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A visitação será limitada a 01 (um) licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em datas e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter as portas e os portões automáticos da SEFAZ/ES em condições normais de funcionamento, durante toda a vigência contratual, com completa segurança para uso, efetuando os necessários ajustes e reparos.
- 7.2. Fornecer toda a mão-de-obra, as ferramentas, os instrumentos e os equipamentos necessários para a realização integral dos serviços, inclusive as peças que porventura tenham que ser substituídas.
- 7.3. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 7.4. Apresentar, para fins de habilitação técnica, no mínimo, 03 (três) atestados devidamente assinados, compatível com o objeto descrito no presente documento, para comprovar que a empresa presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo de Referência.
- 7.5. Obedecer a procedimentos técnicos vigentes, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos.
- 7.6. Substituir totalmente, às suas expensas, as peças que porventura apresentarem defeitos ou que necessitarem ser trocadas em virtude do uso normal das portas e dos portões automáticos. Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 7.7. Refazer todo e qualquer serviço que não resulte em funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a SEFAZ/ES.
- 7.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar às suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.9. Responder integralmente por perdas e danos que vierem a causar à SEFAZ/ES ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.10. Fornecer à SEFAZ/ES todos os nomes e meios de contatos (números de telefones fixos, móveis, WhatsApp e-mails ou outros recursos de comunicação disponíveis), que permitam abertura de chamado no horário comercial ou através de plantonistas fora do horário comercial, para atendimento de emergência.
- 7.11. Manter devidamente limpo o local onde se realizam os serviços.
- 7.12. Executar todos os serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva nas portas e nos portões da SEFAZ/ES, com fornecimento total de peças, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- 7.13. Prover para seus funcionários equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados, necessários à perfeita e segura execução do contrato.
- 7.14. Informar ao fiscal do contrato a identificação dos seus técnicos, com nome, RG e CPF a fim de providenciar acesso às dependências da SEFAZ/ES para as manutenções preventivas ou corretivas, inclusive fora do horário comercial.
- 7.15. Zelar para que seus técnicos se apresentem para a realização dos serviços, portando documento de identificação e trajando uniforme da empresa Contratada, de forma a facilitar sua identificação.
- 7.16. Disponibilizar para a equipe técnica da SEFAZ/ES, mensalmente, 01 (uma) via das Ordens de Serviço emitidas no respectivo mês, contendo local, data, nome legível do técnico, identificação do equipamento e descrição dos serviços executados.
- 7.17. Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços.
- 7.18. Assumir todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive fora do horário normal de expediente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 7.19. Assumir todos os custos advindos de tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, mão de obra, peças, materiais consumíveis e quaisquer outras inerentes às manutenções preventivas e corretivas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir e facilitar a visita técnica.
- 8.2. Informar à Contratada qualquer alteração nas portas e nos portões automáticos.
- 8.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias para realização dos serviços.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e informar ao preposto da Contratada toda e qualquer irregularidade encontrada.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. As relações mútuas entre o Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio do Gestor de Contrato designado pela SEFAZ/ES e o preposto da Contratada.
- 9.2. Não obstante ser a empresa contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEFAZ/ES reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscais designados.
- 9.3. A Gestão da presente contratação será exercida pela Subgerência de Gestão de Contratos – SUGEC/GERAC, que fará o acompanhamento, a fiscalização e o controle da parte documental vinculada ao Contrato (situação de regularidade fiscal trabalhista, bem como a manutenção das demais condições de habilitação durante toda execução do Contrato), cumprindo minimamente as seguintes rotinas:
- a. Verificar o cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, controlar a movimentação dos saldos de dotação e empenho para garantir a cobertura contratual;
 - b. Prestar especial atenção ao prazo de vigência do contrato, bem como aos prazos de garantias que se relacionem aos produtos e/ou serviços entregues;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c. Quando da proximidade da data de encerramento, e se for o caso, solicitar a prorrogação do instrumento com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término final;
 - d. Manter o controle atualizado dos pagamentos para que sejam efetuados em ordem cronológica, sem prejuízo à Secretaria de Estado da Fazenda ou ao Contratado, bem como de modo que o valor contratado não seja ultrapassado;
 - e. Realizar as glosas necessárias quando constatada a inexecução parcial ou total da prestação dos serviços.
- 9.4. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela SUBSAD, e fará a interlocução com a empresa contratada no que tange à execução, durante toda a vigência do contrato, consoante os termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da proposta da empresa contratada e do Contrato.
- 9.6. O Fiscal do Contrato poderá solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da empresa contratada que comprometa a perfeita e execução dos serviços ou que crie obstáculos, que não corresponda às exigências disciplinares da SEFAZ/ES e aquele cujo comportamento julgar impróprio ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.
- 9.7. O Fiscal do Contrato supervisionará a qualidade dos serviços a serem contratados e ainda solicitará ao Gestor glosas nas Notas Fiscais, referentes aos serviços fornecidos com a qualidade comprometida.
- 9.8. O Fiscal formalmente designado deverá atestar a realização dos serviços prestados pela Contratada, sem o quê não será permitido qualquer pagamento.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais referente aos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidades observadas pelo mesmo.
- 10.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a. Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
 - b. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c. Fazenda Estadual;
 - d. Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Vitória;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.3. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.4. Nas Notas Fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa e o nº do processo de contratação.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 10.6. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- a. Não cumprimento das obrigações assumidas;
 - b. Não prestação do serviço nas condições estabelecidas.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, sendo que a prorrogação, por igual período, poderá ser admitida até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES

Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística – SULOG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I - PORTAS E PORTÕES LOTE I

1. SEDE

1.1. Especificações técnicas

- Porta automática da entrada principal do prédio (para pedestres): de correr com fechadura eletromagnética automática (incluindo sensor de presença), com duas folhas, completa, de vidro laminado "Ray Ban" espessura 8mm, tipo total Glazing, inclusive automação, nas dimensões 2.20mx2.90m.
- Portão automático da área de carga e descarga (para veículos): de correr motorizado em tubo de ferro galvanizado de 3" e 3/4", nas dimensões 2.80mx2.00m, inclusive trilho e roldanas, pintura esmalte sintético acetinado cor branca, 2 demãos e fundo anticorrosivo a uma demão.
- Portão automático do acesso ao estacionamento do prédio (para veículos): de correr motorizado em tubo de ferro galvanizado de 3" e 3/4", dimensões 3.20mx2.00m, inclusive chumbamento, pintura esmalte sintético acetinado cor branca, 2 demãos e fundo anticorrosivo a uma demão.

1.2. Fotos



Porta Automática – Parte Interna



Porta Automática – Parte Externa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Portão Automático Área Carga e Descarga – Parte Interna



Portão Automático Área Carga e Descarga – Parte Externa



Portão Automático Acesso ao Estacionamento – Parte Interna



Portão Automático Acesso ao Estacionamento – Parte Externa

2023-TG80G7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 16:21 PÁGINA 15 / 21

2024-34LFH5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/03/2024 14:12 PÁGINA 25 / 33



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2. ARE Vitória

2.1. Especificações técnicas

- Porta automática de acesso à ARE Vitória (para pedestres): de correr com fechadura eletromagnética automática (incluindo sensor de presença), com duas folhas, completa, de vidro laminado "Ray Ban" espessura 8mm, tipo total Glazing, inclusive automação, nas dimensões 1.70mx2.90m.

2.2. Fotos



Porta Automática – Parte Interna



Porta Automática – Parte Externa

2023-TG8CG7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 16:21 PÁGINA 16 / 21

2024-34LFH5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/03/2024 14:12 PÁGINA 26 / 33



ANEXO II - PORTAS E PORTÕES LOTE II

1. ARE Barra de São Francisco

1.1. Especificações técnicas

- Portão automático do pavimento superior (para veículos): de correr motorizado em grade com barras de ferro maciço, com requadro em barra chata.

1.2. Fotos



Portão Automático – Parte Externa



Portão Automático – Parte Interna



Motor do Portão Automático



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2. ARE São Mateus

2.1. Especificações técnicas

- Portão automático do Estacionamento 01 (para veículos): de correr, motorizado, de ferro em barras verticais e horizontais superior e inferior.
- Portão automático do Estacionamento 02 (para veículos): de correr, motorizado, de ferro em barras verticais e horizontais superior e inferior.

2.2. Fotos



Portão Automático Estacionamento 01 – Parte Externa



Portão Automático Estacionamento 01 – Parte Interna

2023-TG8CG7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 16:21 PÁGINA 18 / 21

2024-34LFH5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/03/2024 14:12 PÁGINA 28 / 33



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Portão Automático Estacionamento 02 – Parte Externa



Portão Automático Estacionamento 02 – Parte Interna



Motor do Portão Automático do Estacionamento 01



Motor do Portão Automático do Estacionamento 02

ANEXO III - PORTAS E PORTÕES LOTE III

2023-TG8CG7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 16:21 PÁGINA 19 / 21

2024-34LFH5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/03/2024 14:12 PÁGINA 29 / 33



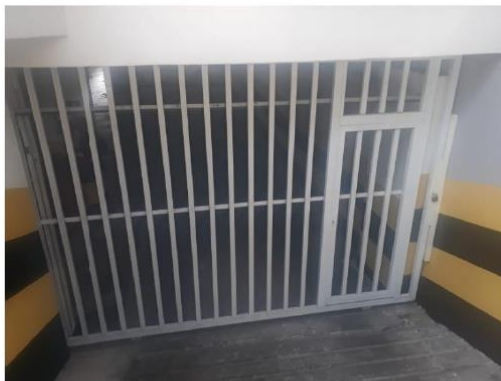
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3. *SUFIS-S/ARE Cachoeiro de Itapemirim*

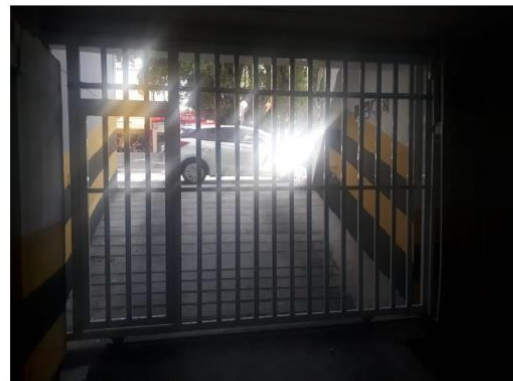
3.1. Especificações técnicas

- Portão automático do pavimento superior (para veículos): de correr motorizado (motor modelo DZ RIO 500) em grade com barras de ferro maciço, com requadro em barra chata.

3.2. Fotos



Portão Automático – Parte Externa



Portão Automático – Parte Interna



Motor do Portão Automático com Proteção



Motor do Portão Automático

2023-TG8CG7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 16:21 PÁGINA 20 / 21

2024-34LFH5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/03/2024 14:12 PÁGINA 30 / 33



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS

SUBGERENTE QCE-05

SULOG - SEFAZ - GOVES

assinado em 10/11/2023 16:21:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2023 16:21:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HENRIQUE RIBEIRO ELLER VIRGINIO (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA QC-05 - SULOG - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-TG8CG7>

2023-TG8CG7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 16:21 PÁGINA 21 / 21

2024-34LFH5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/03/2024 14:12 PÁGINA 31 / 33



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



PREGAO ELETRONICO Nº 020/2023

PROPOSTA COMERCIAL

AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.
PROCESSO N.º 2023-BLRBF

Razão Social: ASTERIXCO TELECOM LTDA
Nome Fantasia: Asterixco Telecom
CNPJ: 22.416.591/0001-15
I.E: 083.102.97-3
Tel. 27 32335051
Endereço: Av. Nair Azevedo Silva nº450, Mario Cyprestes – Vitória ES
CEP: 29.020-240
Email: comercial@asterixcotelecom.com.br

Pela presente submetemos à apreciação de V. Sas. Nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

LOTE III

item	Descrição	Quant.	Vi. Unit. R\$	Vi. Total R\$
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em portões automáticos e outros SUFIS-S/ARE Cachoeiro de Itapemirim.	01	9.438,00	9.438,00
Valor global da proposta para 12 meses: R\$ 9.438,00 (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais)				
VALORES GLOBAIS				
VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 786,50 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)				
VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 9.438,00 (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais)				

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

A modalidade de garantia do contrato será na forma de caução em dinheiro.

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2024

CAMILA
BUBACH:1012
8305789
Assinado de forma digital por CAMILA BUBACH:10128305789
Dados: 2024.01.15 10:36:32 -03'00'

ASTERIXCO TELECOMUNICAÇÕES
Licitacao@asterixcotelecom.com.br
Av. Nair Azevedo Silva nº450, Mario Cypreste – Vitória ES
Tel.: (27) 3233 5051

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 08/03/2024 16:28:41 -03:00

CAMILA BUBACH
CIDADÃO
assinado em 11/03/2024 14:12:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/03/2024 14:12:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-34LFH5>